



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 951/99

DE: 09.11.99

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PONTALINA, para o exercício financeiro de 2.000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2.000, o Orçamento Geral do Município de PONTALINA, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), podendo ainda o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contido nos Arts. 42 e 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite da DESPESA.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimimento de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.	R\$	620.000,00
Receita de Contribuições.	R\$	20.000,00
Receita Patrimonial	R\$	150.000,00
Receita Industrial.	R\$	50.000,00
Transferências Correntes.	R\$	7.485.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	310.000,00
SOMA	R\$	8.635.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$	300.000,00
Alienação de Bens	R\$	85.000,00

RECEBEMOS
EM 22/11/99
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

Transferências de Capital.	R\$	850.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	130.000,00
S O M A	R\$	1.365.000,00
T O T A L	R\$	10.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 800.000,00

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM. R\$ 300.000,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO R\$ 273.000,00

SECRETARIA GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO . R\$ 544.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 345.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA. R\$ 177.000,00

COMUNICAÇÕES R\$ 119.000,00

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR R\$ 15.000,00

DEF; NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. . R\$ 93.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA . R\$ 2.944.000,00

SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER . . R\$ 167.000,00

SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS . R\$ 1.143.000,00

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO . R\$ 109.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO . R\$ 925.000,00

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL. . . R\$ 897.000,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES. R\$ 785.000,00

S O M A R\$ 9.636.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA. R\$ 364.000,00

T O T A L R\$ 10.000.000,00

RECEBEMOS
EM 22/11/99
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA	R\$	800.000,00
JUDICIÁRIA.	R\$	300.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	R\$	1.162.000,00
AGRICULTURA	R\$	177.000,00
COMUNICAÇÕES.	R\$	119.000,00
DEF. NACIONAL E SEG. PÚBLICA.	R\$	108.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.	R\$	3.111.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.143.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	R\$	109.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.	R\$	925.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	897.000,00
TRANSPORTE.	R\$	785.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	364.000,00
T O T A L	R\$	10.000.000,00

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração poderá na vigência deste Orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do Art. 43 da Lei Federal nº 320/64 de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração e Câmara Municipal.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Executivo Municipal fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 6º - Fica autorizada a correção do presente orçamento nos termos do Artigo 3º do parágrafo da Lei nº

RECEBEMOS

EM 22/11/99

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

== PRAÇA JUSTO MAGALHÃES ==

944/99 de 25.06.99 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.000 - L.D.O.)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ' aos 09 dias do mês de Novembro de 1.999.

JOSE EURÍPEDES ALVES

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 22/11/99
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

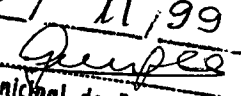
ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 951/99

DE 09 de NOVEMBRO DE 1.999=

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediências à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo de Lei que "ESTIMA a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PONTALINA, para o exercício de 2.000", emanado de Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-A, passando destarte em Lei, agora sob o nº 951/99, datada de 09 de Novembro de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 09 de Novembro de 1.999.


JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEB
EM 22 / 11 / 99

Câmara Municipal de Pontalina